



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 099 /2021

PROCESSO Nº 368 /2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre os direitos da pessoa com sequela grave advinda de queimaduras, e dá outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Toda pessoa que, em decorrência de queimaduras, ficar acometida por sequela grave que a incapacite para o trabalho ou atividade habitual terá direito à assistência médica especializada, constituindo-se dever do Município a sua reinserção social.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, queimadura consiste em uma lesão causada por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos que agem no tecido de revestimento do corpo humano e pode destruir, parcial ou totalmente, a pele, seus anexos e até atingir camadas mais profundas, como os tecidos subcutâneos, músculos, tendões e ossos.

Art. 3º. Sequela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual, para os efeitos desta Lei, compreende as lesões derivadas de queimaduras de espessura total, também conhecidas de 3º grau, com mais de 10 % (dez por cento) da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais como face, mãos e períneo, das quais decorra:

I - perda total de membro ou órgão;

II - perda integral da função de membro ou órgão;

III - redução de mais de 50 % (cinquenta por cento) da função de membro ou órgão;

IV - cicatriz patológica conhecida como queiloide e/ou hipertrófica que cause danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento grave; ou

V - trauma psicológico severo que diminua, consideravelmente, a capacidade intelectual e a convivência social.

Parágrafo único. Será igualmente considerada com sequela grave incapacitante a pessoa que for vítima de queimadura de qualquer extensão que tenha associada a esta queimadura lesão inalatória, politrauma, trauma craniano, trauma elétrico, choque, insuficiência renal, cardíaca ou hepática, distúrbios de hemostasia, embolia pulmonar, infarto agudo do miocárdio, quadros infecciosos graves decorrentes ou não da queimadura, síndrome compartimental e doenças consuptivas.

Art. 4º. A assistência médica especializada consiste na promoção, por parte do Município, da reabilitação física e psicológica da pessoa vítima de queimadura que ficar acometida por sequela grave que a incapacite para o trabalho ou para a sua atividade habitual.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
368/2021
Protocolo



Art. 5º. A reinserção social da pessoa vítima de queimadura que cause seqüela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual compreende a promoção da sua integração ou reintegração à vida comunitária, por meio da criação de programas assistenciais que concorram para a eliminação de preconceitos, bem como atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, além da criação de programas que facilitem o acesso aos bens e serviços coletivos.

Art. 6º. A pessoa vítima de queimadura com seqüela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual terá acesso gratuito ao transporte público municipal.

Art. 7º. Aplicam-se a toda pessoa na condição de seqüelado grave incapacitado para o trabalho ou atividade habitual as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamentou.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de junho de 2021.

Vci. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

Se verificarmos na sociedade brasileira, há um silêncio em torno da situação das vítimas de queimaduras. Não apenas um silêncio, mais uma invisibilidade em relação às vítimas.

Ao verificar as informações nos Anais do VIII Congresso Brasileiro de Queimaduras ocorrido em 2012, este apontava que, aproximadamente, 1.000.000 de acidentes por queimaduras ocorrem, por ano, no Brasil; destes, 100.000 necessitarão de atendimento hospitalar, porém 2.500 falecerão por complicações diretas ou indiretas de suas lesões.

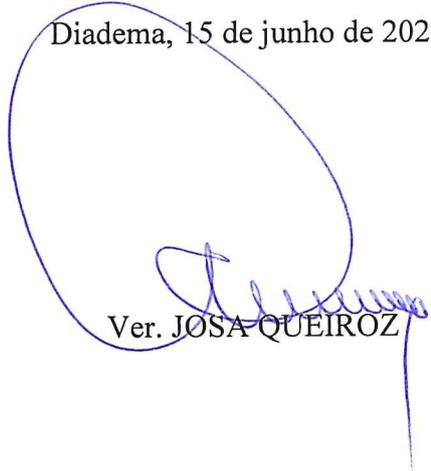
Segundo o referido documento, o Brasil possui 42 Centros de Tratamento de Queimaduras (CTQ's) habilitados pelo Ministério da Saúde e mais quatro em fase de habilitação, tendo uma elevada concentração dos hospitais nas regiões Sul e Sudeste, com 72 % do total de hospitais, onde a população corresponde a 56 % do total. Entre 2002 e 2010, foram emitidas 70.147 autorizações para internação hospitalar (AIH's) para pacientes com queimaduras, incorrendo em um financiamento total de mais de R\$ 185 milhões. Além disto, foram registradas 3.904 ocorrências de óbito, com taxa média nacional de ocorrência de óbito de 4 %.

As vítimas, além de carregarem em seus corpos as sequelas advindas de queimaduras, ainda, em geral, carregam, na memória, o horror do fogo queimando suas carnes e as dores sofridas naquele momento e, infelizmente, muitas também acabam perdendo parcial ou totalmente as funcionalidades de órgãos e membros, bem como cicatrizes e as mutilações estéticas e sendo comum, no dia a dia, despertarem o olhar de curiosidade, bem como expressões e atitudes das outras pessoas reagindo ao ver suas marcas.

Portanto, a pessoa vítima de queimaduras, além do atendimento de reabilitação física, precisa de todo acompanhamento psicológico e social, além de profissionais que visem à recuperação de voz e movimentos físicos, entre outros.

Nesse sentido, o Município de Diadema possuir uma legislação que garanta os direitos das pessoas com sequelas resultantes de queimaduras é um passo importante na construção de uma cidade mais justa e igualitária, haja vista existirem legislações similares em diversas partes do Brasil, como na cidade de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Goiânia, entre outros.

Diadema, 15 de junho de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ